



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 424/2025

Pacaraima, 18 de setembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DAS FUNÇÕES DE GESTÃO ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO CORRELATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima

2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



I – O Quadro 7 – Funções Gratificadas de Educação, previsto na Lei nº 247/2016; e

II – O Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão – Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), instituído pela Lei nº 247/2016 e alterado pela Lei nº 301/2020.

Art. 3º Da equiparação - Ficam equiparados os vencimentos do cargo de Vice-Diretor Escolar aos do cargo de Diretor Escolar, ambos constantes do Anexo IV – Quadro I – Funções Gratificadas de Educação.

Art. 4º Da execução escalonada e responsabilidade fiscal

§1º A implementação do reajuste previsto nesta Lei dar-se-á de forma escalonada, mediante cronograma definido em ato do Poder Executivo, priorizando unidades de ensino e funções estratégicas.

§2º A execução será acompanhada por monitoramento contínuo da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Controladoria Geral do Município.

§3º Fica instituída cláusula de salvaguarda fiscal: a execução será interrompida automaticamente sempre que o indicador da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo atingir ou se aproximar do limite prudencial de 51,30% da RCL, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º Havendo recomposição da margem fiscal, a execução será retomada automaticamente, mediante publicação de ato do Poder Executivo.

Art. 5º Das despesas orçamentárias - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e de outras unidades, suplementadas se necessário, observados os limites constitucionais de aplicação mínima em educação e as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Vigência - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se, e**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO

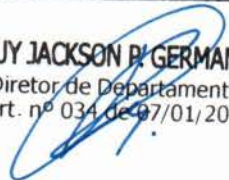


Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO


WALDERY D'ÁVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM
Nº <u>2488</u>
Em. <u>19/09/25</u>


RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025



ANEXO ÚNICO –LEI Nº 424/2025

Quadro 7 – Funções Gratificadas de Educação e Anexo II, Quadro de Cargos em Comissão – Cargos de Natureza Especial Educacional (CNEE), da Lei Municipal nº 247/2016

CÓDIGO/PADRÃO	DENOMINAÇÃO	VALOR
FGE - 32	Diretor de escola	R\$ 4.281,27
FGE - 34	Vice-diretor de escola	R\$ 4.281,27
FGE - 36	Coordenador pedagógico	R\$ 4.281,27
FGE - 37	Orientador Pedagógico	R\$ 4.281,27
FGE - 38	Inspetor Educacional	R\$ 4.281,27
FGE - 39	Secretário escolar	R\$ 3.020,36